

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2023

No dia 18 de abril de 2023, no **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, registram-se o(s) preço(s) da empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)**, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda, Bairro Tambore, Barueri - SP, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, licitacao@bkbank.com.br, tel: (16) 99201-5926, neste ato representada pelo seu responsável legal Sr. Danilo Augusto Tonin Elena, portador do documento de identidade n.º 34766562, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 311.787.778-98, para Contratação de empresa especializada em fornecer e gerenciar Vale Alimentação, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de crédito mensais, para atender a necessidade da Subsecretaria de Vigilância em Saúde aos pacientes em tratamentos com tuberculoses, no período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 236/2022**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 07.976/2022**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em fornecer e gerenciar Vale Alimentação, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de crédito mensais, para atender a necessidade da Subsecretaria de Vigilância em Saúde aos pacientes em tratamentos com tuberculoses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão.	BK BANK	Unid.	720	R\$ 224,42	R\$ 161.582,40
TOTAL REGISTRADO R\$161.582,40 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						

1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 A primeira emissão dos cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro;

3.2 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, diretamente a CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da Subsecretaria de Vigilância em Saúde para consultas e/ou alterações;

3.3 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários são: nome, CPF, data de nascimento, valor de carga, bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações;

3.4 A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

3.5 Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 3 (três) dias úteis, conforme pedido realizado pela CONTRATANTE;

3.6 Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

3.6.1 Novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.6.2 Bloqueados em envelope lacrado, com manual básico de utilização e desbloqueio.

3.7 LOCAL DE ENTREGA

3.7.1 A Contratada deverá proceder com a entrega dos Cartões Magnéticos com Chip, de acordo com a solicitação da Unidade Requisitante, no endereço e horário arrolados abaixo:

3.7.1.1 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Rua Augusto Cardoso, 62, Centro, Nova Friburgo/RJ – De segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00h às 16:00h.

3.8 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.8.1 A primeira emissão dos cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, no prazo de 20 (dez) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro;

3.8.2 A falta dos Cartões não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.8.3 Em hipótese alguma serão aceitos Cartões em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.8.4 A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.8.4.1 Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

3.8.4.2 Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

3.9 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.10 Os bens serão recebidos:

3.10.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.10.1.2 Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes



do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório;

3.10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 CADASTRO DE RESERVA

5.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

4



6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

6.2 Comete infração administrativa:

6.2.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.2.2 Apresentar documentação falsa;

6.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.2.5 Não manter a proposta;

6.2.6 Cometer fraude fiscal;

6.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

6.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.4 Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% sobre o valor total da contratação;

6.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por

conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

6.6 As sanções de advertência e sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

8.2 Efetuar a entrega dos Cartões em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos **subitens 11.1.1 a 11.1.6 do Termo de Referência**;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);

8.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

8.8 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9 Manter-se, durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer beneficiário possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

8.11 A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

8.12 Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional e devem ser aceitos

em grandes redes de super/hipermercados e restaurantes;

8.13 A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será **sem custo** para a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, bem como para seus beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

8.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo/site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

9 INSTRUMENTO DE AJUSTE

9.1 – No caso de necessidade da Administração, será a licitante vencedora convocada para a retirada do empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.3 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

9.4 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

9.5 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

9.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Nova Friburgo convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto no presente Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descrito:

10.1.1 Elemento de despesa – 33.90.39.79;

10.1.2 Fonte de recurso – 013 e 023;

10.2 Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:

10.3 Subsecretaria de Vigilância e Saúde – **30001.10.305.0086.2.208**;

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 – AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

11 LIQUIDAÇÃO

11.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019.

12 PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

12.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

12.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27



13.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 106.137



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50

Danilo Augusto Tonin Elena

CPF nº 311.787.778-98